LEI Nº. 3.624, DE 22 DE MAIO DE 2012

"ALTERA A LEI Nº 3.580, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI – E TRANSPORTE DE CARGAS – MOTOFRETE – EM MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAMENTAÇÃO DESTES SERVIÇOS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce a Lei n.º 3.580, de 13 de outubro de 2011, art. 5, o inciso V, com a seguinte disposição:

"Art. 5º (...)

V – Possuir, no máximo, 02 (dois) anos de uso para substituição das motocicletas que já se encontram no serviço e permanência máxima de três anos."

Art. 2º. Acresce a Lei n.º 3.580, de 13 de outubro de 2011, art. 5º, o parágrafo único, com a seguinte disposição:

"**parágrafo único -** As motocicletas destinadas aos serviços instituídos nesta Lei somente poderão circular nas vias na forma que dispuser o regulamento, exigindo-se no máximo 04 (quatro) anos de uso para ingresso na prestação dos serviços e permanência máxima de mais (01) um ano, sendo válido este dispositivo por 12 meses a contar da data da publicação do decreto que regulamentar a presente Lei, após será observado a disposição consignada no inciso II do artigo 5º. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de maio de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/CLF/PREFEITO MUNICIPAL/024/2012

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:48:09 -02'00'